The state of the s

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: T C - 13909/14

EMENTA: Secretaria de Estado da Administração. DENÚNCIA. Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 495/2.013. Decisão Monocrática-Emissão de Medida Cautelar- Suspensão do

procedimento licitatório.

DECISÃO SINGULAR - DS2 - TC -00008/14

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio do Relator da Prestação de Contas de 2.013, da Secretaria de Estado da Administração, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, §

2º, da Resolução RN-TC Nº 02/2.011, apreciou os autos, e

CONSIDERANDO que é competência do Tribunal de Contas julgar as contas dos

administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da

administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 71, II, da

Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a unidade técnica de instrução desta Corte, por meio do

Departamento de Auditoria de Licitações, Contratos e Obras(DECOP), após analisar a

mencionada denúncia, pugnou pela concessão da cautelar para obstar o

Procedimento Licitatório Pregão nº. 495/2.013, por entender que a medida irá

resguardar o interesse do administrador, dos licitantes e da sociedade e a ordem

jurídica, além da notificação da autoridade responsável para prestar os devidos

esclarecimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: T C - 13909/14

CONSIDERANDO que assim se posicionou, em decorrência do exame realizado, onde foram constatados indícios de irregularidades, cuja persistência poderá comprometer a legalidade e legitimidade do certame.

CONSIDERANDO a exiguidade do tempo, o interesse público premente e a possibilidade de grave lesão a ordem pública, pelos fatos delineados no relatório técnico.

DECIDE emitir **MEDIDA CAUTELAR** à Secretaria de Estado da Administração, na pessoa de seu Titular, Sra Livânia Maria da Silva Farias, ou quem a substitua e a Comissão Permanente de Licitação, na pessoa de seu Presidente ou quem o substitua, determinando a suspensão, até decisão final deste Tribunal sobre a matéria, da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 495/2013, objetivando a contratação de serviços de solução de impressão departamental, destinado ao DETRAN, através do sistema de Registro de Preços. Notificando-se às Autoridades Responsáveis, no caso a mencionada Secretária e o Presidente da Comissão de Licitação, para que envie o processo concernente ao **Pregão Presencial 495/2013.**

TCE/PB — Gabinete do Relator.

Notifique-se e encaminhe-se cópia do Relatório em anexo.

Publique-se.

João Pessoa, 21 de outubro de 2.013.

Cons. Arnóbio Alves Viana Relator

Em 22 de Outubro de 2014



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR